



Despacho n.º 10/2022-XXII, de 7 de janeiro

Flexibilização de pagamentos de IVA e de retenções na fonte de IRS e IRC

Introdução

Foi publicado no passado dia 7, um novo despacho do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais que procede à flexibilização dos pagamentos de IVA e das retenções na fonte de IRS ou IRC, cujos termos vamos dar a conhecer.

Efeitos do despacho

No decurso do primeiro semestre de 2022, as obrigações previstas no artigo 98.º do Código do IRS (retenções na fonte), no artigo 94.º do Código do IRC (retenções na fonte) e no n.º 1 do artigo 27.º do Código do IVA (obrigação de pagamento) podem ser cumpridas:

- Até ao termo do prazo de pagamento voluntário; ou
- Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00 sem juros ou quaisquer penalidades.

Condições de aplicação

O regime é aplicável aos sujeitos passivos singulares ou coletivos que:

- Tenham obtido, em 2020, um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa (50 milhões de euros), nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual; ou
- Tenham atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; ou
- Tenham iniciado ou reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2021.

Note-se que as condições são alternativas.

É ainda de salientar que o requisito de diminuição da faturação comunicada através do E-Fatura para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, foi desconsiderado com a publicação deste despacho.

Outros aspetos a observar

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma:

- a primeira prestação, na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
- as restantes prestações mensais, na mesma data dos meses subsequentes.

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais efetuados são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

Os pagamentos em prestações abrangidos, não dependem da prestação de quaisquer garantias, mas os sujeitos passivos devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Para efeitos de aplicação da flexibilização, o conceito de volume de negócios corresponde ao previsto no artigo 143.º do Código do IRC, quando aplicável, ou seja, corresponde ao valor das vendas, dos serviços prestados e as rendas relativas a propriedades de investimento, tal como se encontram definidas na normalização contabilística especificamente aplicável.

Em tudo o que não seja regulado, são aplicáveis as regras relativas a pagamentos em prestações previstas no Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações.





Como pode a Auren ajudar?

A Auren está habilitada a oferecer esclarecimentos adicionais nesta matéria, em particular, no que respeita à sua aplicação à situação em concreto e tratamento junto da Autoridade Tributária.

Para informação adicional, contactar:

Manuela Costa • manuela.costa@aren.pt

Victor Ladeiro • victor.ladeiro@aren.pt

Regina de Sá • regina.sa@aren.pt

Carlos Pinho • carlos.pinho@aren.pt

Rosário Líbano • rosario.monteiro@aren.pt

AUREN PORTUGAL

www.auren.pt

LISBOA

Tel. +351 213 602 500

Fax + 351 213 602 501

aren.lisboa@aren.pt

PORTO

Tel. +351 226 060 770

Fax + 351 226 060 878

aren.porto@aren.pt

Member of

